



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.661/2022

De 07 de Julho de 2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE RAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo aprovou, decretou e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Banco de Ração para Animais”, no Município de Pilar do Sul, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela Administração Municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º** - São finalidades do Banco de Ração do Município de Pilar do Sul:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios perecíveis ou não, para animais de companhia, desde que, em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações feitas por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações feitas por órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

a) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;

b) protetores independentes devidamente cadastrados;

c) pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;

d) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

§ 1º O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, de acordo com a avaliação técnica dos órgãos públicos competentes, terão prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.

§ 2º A arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios e medicamentosos far-se-á sem ônus para o Município.

**Art. 3º** - As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - Termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º;

III - Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da Lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

*Soares*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 4º** - Fica proibida a comercialização dos alimentos distribuídos pelo Banco de Ração Animal.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Público organizar e estruturar o Banco de Ração, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

**Parágrafo único.** Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

**Art. 6º** - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, desde que sem custo ao Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - O Poder Público poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 07 de Julho de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

Milena Guedes C.P.dos Santos  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

Rita de Cássia Queiroz Carvalho  
Secretária de Saúde e Bem Estar

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na

Carolina Jennifer da Silva Murat  
Assistente Administrativo I